



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 240, DE 25 DE JULHO DE 1997.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1998.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na Política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;
- V - a importância das obras para a administração e os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias contera obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1997.

Parágrafo 2º - A lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

- I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1997;
- II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1998 ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação de receita.

Art. 6º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1998.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função, assim elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - LEGISLATIVA

- a) treinamento de recursos humanos;
- b) manutenção do projeto Cidadão do Amanhã;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente para Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) reforma na estrutura administrativa;
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) promoção das festas populares, especialmente a do padroeiro da cidade;
- f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- g) aquisição de equipamentos e material permanente para Gabinete do Prefeito;
- h) aquisição de equipamentos e material permanente para Procuradoria Jurídica;
- i) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento;
- j) construção, ampliação e restauração de próprios municipais;
- l) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Administração;
- m) aquisição de imóveis para construção de obras;
- n) aquisição de equipamentos e material permanente para o Processamento de Dados;
- o) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Pessoal;
- p) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Comunicação e Zeladoria;
- q) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Finanças;
- r) pagamento de Despesas do exercício anterior;

III - AGRICULTURA

- a) atendimento alimentar a população carente, através do projeto do mercado popular e de compras comunitárias;
- b) criação de feiras livres;
- c) incremento da produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas;
- d) preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora;
- e) assistência técnica e extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais;
- f) aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- g) abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- h) construção de centro de abastecimento;
- i) construção de Matadouro Municipal;
- j) aquisição de equipamentos e material permanente para Matadouro Municipal;
- l) aquisição de equipamentos e material permanente para Agricultura;
- m) construção de obras para desenvolvimento da Agricultura;
- n) construção de obras para eletrificação rural;

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços;
- b) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- c) preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- d) promoções que visem o desenvolvimento das artes e da música;
- e) construção, ampliação e restauração de prédios escolares;
- f) construção de centro de convenções educacional e cultural;
- g) aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino fundamental;
- h) construção e melhoramentos de campos esportivos;
- i) aquisição de equipamentos e material permanente para atividades desportivas;
- j) aquisição de equipamentos e material permanente para Biblioteca Municipal;
- l) construção, ampliação, e restauração de creches;
- m) aquisição de equipamentos e material permanente para Creches;
- n) construção, ampliação de prédios pré-escolares;
- o) aquisição de equipamentos e material permanente para Pré-Escola;
- p) cobertura de quadra próxima a escola para Educação Física;
- q) construção de instalações para funcionamento da APAE;
- r) aquisição de veículos para transporte escolar;
- s) construção de praças e parques para recreação;
- t) construção do Clube dos Servidores Municipais;
- u) aquisição de equipamentos e material permanente para Praças e Parques;
- v) construção de clube de lazer;
- x) construção de obras para o lazer e cultura;
- z) construção prédio para a Escola de Música;
- a.1) construção da Casa da Cultura;
- b.1) aquisição de equipamentos e material permanente para Escola de Música;
- c.1) construção de obras para o Teatro;
- d.1) construção da casa do congadeiro;
- e.1) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Cultura;

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) desapropriações;
- b) aquisição de imóveis;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Obras;
- d) aquisição de equipamentos e material permanente para serviço de limpeza;
- e) ampliação da rede de iluminação pública;
- f) remodelação da rede de iluminação pública;
- g) construção de rede e extensão para rede de iluminação pública;
- h) construção de casas padrão popular;
- i) mutirão para construção de casas populares;
- j) construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo sistema Pró-Habitação;
- l) construção e instalação de Unidade de Tratamento de Lixo Urbano;
- m) aquisição de área para depósito de lixo;
- n) construção e remodelação de praças, parques e jardins;
- o) aquisição de equipamentos e material permanente para parques e jardins;
- p) convênio para iluminação pública;
- q) desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente;
- r) arborização de ruas no perímetro urbano;
- s) aquisição de equipamentos e material permanente para Velório Municipal;
- t) ampliação do Cemitério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) promoção de eventos turísticos;
- b) construção de obras para a indústria;
- c) participação acionária para instalação de novas indústrias;
- d) construção de obras para o desenvolvimento comercial;
- e) construção de obras para assistência ao transporte.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) ampliação de rede de abastecimento de água;
- b) aquisição de equipamentos e material permanente para serviço de água;
- c) canalização e drenagem de córregos urbanos;
- d) ampliação do sistema de esgoto sanitário e pluvial;
- e) construção de uma estação para tratamento do esgoto sanitário;
- f) aquisição de equipamentos e material permanente para os sistemas de esgotos;
- g) constituição de equipamentos e postos médico-odontológicos;
- h) convênios para saneamento, água e esgoto;
- i) atendimento à saúde materno-infantil;
- j) cobertura da parte já canalizada do Córrego do Ferro;
- l) prosseguimento de construção de obra para canalização do Córrego do Ferro;
- m) construção de rede de esgoto;
- n) construção de ambulatorios;
- o) construção de mini prontos-socorros em bairros;
- p) aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de saúde;
- q) aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatorios e postos;

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de assistência;
- b) construção de centro comunitário;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente para horta comunitária;
- d) apoio ao desenvolvimento do artesanato;
- e) execução de política social do Município, através de assistência às camadas mais pobres da população com o desenvolvimento de programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiências, aos adultos e idosos;
- f) coordenação do desenvolvimento comunitário com a execução de projetos de fomento à organização comunitária;
- g) construção de pavilhão para dormitório do asilo Sociedade São Vicente de Paulo;
- h) construção, ampliação de prédios para assistência social;
- i) construção de prédio para lar do menor carente;

IX - TRANSPORTE

- a) reforma de pontes e mata-burros;
- b) construção de estradas, pontes e mata-burros;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente para transporte rodoviário;
- d) abertura e calçamento de vias urbanas;
- e) aquisição de equipamentos e material permanente para vias urbanas;
- f) restauração e conservação das estradas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- g) implementação de medidas de segurança nas estradas municipais;
- h) pavimentação e recuperação de vias urbanas;
- i) melhoria de vias urbanas com retirada de linha férrea;
- j) obras de infra-estrutura em bairros;
- l) aquisição de equipamentos e material permanente para setor de transporte;
- m) construção de passarela para pedestre na MG-050;
- n) aquisição de equipamentos e material permanente para Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 1998, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 11 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - As subvenções sociais somente serão concedidas as entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao ensino, esporte e cultura e/ou manutenção da saúde às pessoas carentes.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados do memorial de cálculo que justifiquem os gastos.

Art. 14 - Concessão de bolsas de estudo para atendimento a estudantes de curso superior.

Art. 15 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento do bolsista, definido em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 16 - Caberá a Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaú de Minas(MG), 25 de Julho de 1997.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL